

CONTRATO Nº 10/2024. EQUIPAMENTO Nº EL.03.2913/ 9843

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ – RJ E A MONTELE – INDÚSTRIA DE ELEVADORES LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO ELEVADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ.

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Luiz Antônio Garcia da Silveira, nesta cidade, representada pelo seu Presidente, Sr. Mário Hermínio da Silva Carvalho, brasileiro, solteiro, Comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 06216521-2, Detran -RJ, e CPF nº 655.150.807-34, de um lado como CONTRATANTE, e de outro lado como CONTRATADA, a MONTELE INDÚSTRIA DE ELEVADORES LTDA., com fábrica à Rua Simão Antônio, nº 1200, Bairro Cincão, Contagem - MG, CEP nº 32.371-610, inscrita no CNPJ sob o nº 17.609.256/0001-01, doravante designada "MONTELE", representada pela Senhora Paula Lambert Mathias Oliveira, brasileira, casada pelo regime de separação total de bens, Administradora de Empresas, portadora da cédula de identidade nº MG -11.880.132, expedida pela SSP/MG, C.P.F./MF n° 050.499.456-58, domiciliada em Brumadinho - MG, onde reside à Rua Ipê Roxo, nº 94, Bairro Retiro das Pedras, CEP 32.488-512, Sócia da Empresa. As partes firmam o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n. 14.133/2021 e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência referente ao Processo Administrativo nº 00053/2024 o qual declaram ter pleno conhecimento.

1. Cláusula Primeira: O Valor e Objeto.

1.1. O Valor desse contrato de manutenção é de R\$ R\$ 16.469,76 (Dezesseis Mil, Quatrocentos e Sessenta e Nove Reais e Setenta e Seis Centavos) que será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.372,48 (Um mil, Trezentos e Setenta e Dois Reais e Quarenta e Oito Centavos).

Parágrafo único: As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da verba própria do orçamento em vigor, Projeto e Atividades 1.01.0.01.031.0011.2060, Natureza da Despesa 339039-15.

1.2. O objeto do presente contrato trata-se da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador da linha EL 2000 modelo 2913, com capacidade para 225 kg ou 03 (três) pessoas, sem fornecimento de peças, contemplando o fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos.

2. Cláusula Segunda: Do Pagamento.

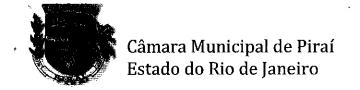
2.1 O pagamento será feito em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, fatura ou boleto.

3. Cláusula Terceira: O prazo do Contrato.

3.1 A contratação terá duração de 12 (doze) meses contada a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada conforme disposto na Lei 14.133/2021.

4. Cláusula Quarta: Obrigações e Responsabilidades da Contratada.

4.1. Efetuar a manutenção preventiva mensalmente no equipamento, em dias e horários do expediente administrativo da Câmara Municipal de Piraí (8h às 17h de segunda à quinta-



feira e 8h às 12h, na sexta-feira), incluindo inspeções, teste e lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento adequado;

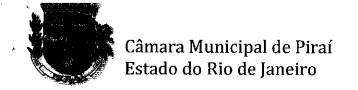
- 4.2. Atender ao chamado do Fiscal do contrato para regularização de falhas no funcionamento, sendo este ato entendido como manutenção corretiva, procedendo os serviços necessários ao perfeito funcionamento do equipamento e devendo informar, imediatamente, por escrito à CONTRATANTE, mediante parecer do técnico responsável, qualquer necessidade de aquisição de peças indispensáveis ao funcionamento pelo que deverão ser substituídas e/ou reparadas;
- 4.2.1. A manutenção corretiva será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento do equipamento, sendo solicitada pelo fiscal do contrato quantas vezes forem necessárias, sem possuir número limite de chamados por período;
- 4.2.2. A manutenção corretiva não substituí ou exclui a visita técnica referente a manutenção preventiva mensal;
- 4.2.3. A mão de obra decorrente da manutenção corretiva não terá acréscimo no valor contratual;
- 4.3. Executar testes anuais de segurança conforme legislação municipal vigente e normas da CONTRATADA;
- 4.4 Prestar os serviços de atendimento de emergência somente para resgatar pessoas retidas 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 4.5. Efetuar a entrega do objeto e/ou execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e/ ou outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.6. Responsabilizar-se pelos danos comprovadamente causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 120 da Lei 14.133/2021.

5. Cláusula Quinta: Obrigações e Responsabilidades da Contratante.

- 5.1.Divulgar as orientações relativas ao uso do equipamento e realizar sua fiscalização no que couber;
- 5.2. Não permitir a intervenção ou manuseio de terceiros no equipamento alvo do serviço contratado;
- 5.3.Proporcionar acesso livre e seguro ao pessoal da CONTRATADA às instalações dos equipamentos;
- 5.4. Não permitir a utilização inadequada do equipamento;
- 5.5.Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer anormalidade verificada no funcionamento do equipamento e interromper o acesso ao mesmo até que seja averiguado pela CONTRATADA;
- 5.6. Executar serviços que fujam da especialidade da CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando à regularização da rede elétrica junto a concessionária, limpeza de faces panorâmicas (quando existirem), obras civis e outros, principalmente os relacionados ao bom funcionamento do equipamento.
- 5.7. Efetuar o pagamento de acordo com as condições do item 7 do Termo de Referência.

6. Cláusula Sexta: Do Reajuste.

6.1.O valor contratual poderá ser reajustado amalmente em caso de prorrogação, tendo em vista a utilização dos índices: IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), INCP (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado);



- 6.2.A Carta de Intenção de Renovação Contratual deverá partir da CONTRATADA em até 15 (quinze) dias antes da data de término do contrato e o índice aplicado observará aos parâmetros previsto no item anterior, considerando que a CONTRATANTE poderá negar ou negociar os valores propostos, caso o índice aplicado possua variação mais elevada em relação aos demais supracitados.
- 6.3. Caso os índices para reajuste administrativo sejam negativos naquele ano, o valor não sofrerá qualquer alteração.

7. Cláusula Sétima: Da Rescisão.

7.1. A extinção contratual poderá ocorrer de acordo com os dispostos nos artigos nºs 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

8. Cláusula Oitava: Das Penalidades.

8.1. As penalidades no caso de não cumprimento do objeto seguirão o exposto na Lei Federal 14.133/2021, mais precisamente nos dispositivos do Título IV, Capítulo I, entre os artigos 155 à 163.

9. Cláusula Nona: Das Disposições Gerais

- 9.1. Está contratação é regida com base nos dispostos da lei Federal 14.133/2021, e caso não previsto no Termo de Referência serão avaliados perante essa norma;
- 9.2. Fica eleito com expressa renúncia e qualquer outra, por mais privilegiada que seja, o Fórum da Comarca de Pirai RJ para dirimir qualquer dúvida ou ação Judicial que se torne necessária,

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Piraí, 04 de julho de 2024.

Mário Hermínio da Silva Carvalho			
ARVALHO:65515080734 CARVALHO:65515080734 Dados: 2024.07.08 12:3	734		
ASSINADO DE SILVA	jital por MARIC		
MARIO HERMINIO DA SILVA Å HERMINIO DA SILVA	jital por MARI		

Mario Herminio da Silva Carvalho Câmara Municipal de Piraí.

PAULA LAMBERT MATHIAS OLIVEIRA:05049945658

Assinado de forma digital por PAULA LAMBERT MATHIAS OLIVEIRA:05049945658 Dados: 2024.07.08 09:13:20 -03'00'

Paula Lambert Mathias de Oliveira Montele – Indústria de Elevadores Ltda.

Testemunhas:			
Nome:	 	.1 S	
CPF.:			
Nome:	 	*	
CPF.:	 		